

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

PROJETO LEI Nº 151 /2023

A ordem do dia desta sessão  
25/09/2023  
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDACÇÃO.  
S.S., em 18/09/2023

PRESIDENTE

*Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Público Municipal disponibilizará para consulta pública em sua página oficial na internet, o acesso às informações sobre os Conselhos Municipais em geral, inclusive os que tratam de assuntos relativos às suas autarquias.

**Art. 2º.** A página informativa será alimentada com os seguintes dados:

- I** – Breve resumo acerca da competência e atribuição de cada conselho, bem como condições e regras para que o cidadão possa se tornar membro de um conselho;
- II** – nomes dos integrantes e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão , bem como seguimento da sociedade que cada membro representa;
- III** – calendário anual contendo as datas de reuniões a realizarem-se;
- IV** – upload de arquivos contendo estatuto, bem como suas alterações, as atas das reuniões, resoluções aprovadas, pautas e deliberações das reuniões;
- V** – relatório detalhado do fundo municipal, daqueles conselhos que possuírem;
- VI** – Prestação de contas semestral do uso do fundo, daqueles conselhos que possuírem.

**Parágrafo Único.** Os arquivos deverão permanecer à disposição do acesso direto à página num prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para logo após serem transferidos aos locais virtuais de arquivamento próprios do Município, a fim de seu acesso ser requerido por meio de processo administrativo, quando houver interessado.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

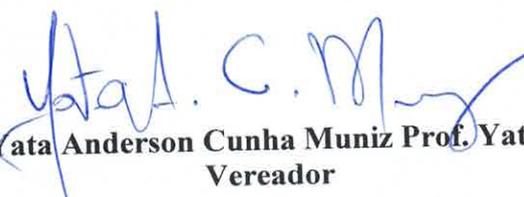
**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

**Art. 3º.** A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais”, redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2023.

  
**Yata Anderson Cunha Muniz Prof. Yata**  
Vereador

  
**Alice Marquez Peres Drummond**  
Vereadora

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários  
25/09/2023

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis 02 contrários  
26/09/2023

  
Presidente



## JUSTIFICATIVA

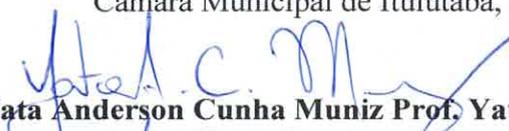
Os conselhos municipais, formados por representantes do Poder Público e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões. Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação. Dentre as suas atribuições inclui-se a defesa dos direitos dos cidadãos.

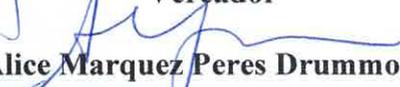
Os conselhos funcionam como organização capaz de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade. O número de Conselheiros ou membros titulares varia de acordo com o tipo de Conselho, mas a sua composição é paritária e definida por decreto. Cada conselho é estabelecido a partir de uma Lei, na qual deve conter suas competências e representatividades, entre outras informações.

No ano de 2022, com o fim de fomentar a participação popular nos conselhos municipais, o TCU – Tribunal de Contas da União – lançou uma cartilha de informação e orientação ao cidadão sobre a importância de sua participação ativa nos rolls de membros dos conselhos de suas cidades. O papel participativo do cidadão não se configura como um favor ou uma forma de ato gracioso. É uma obrigação imposta ao Poder Pública por meio de lei constitucional, conforme rege o art. 29, inciso XII da CF, bem como uma série de leis infraconstitucionais dentro do nosso ordenamento jurídico. Neste diapasão, a presente proposição de lei busca aproximar ainda mais o cidadão dos conselhos municipais, através do acesso virtual, meio este que tem se mostrado cada vez mais eficiente, no que diz respeito ao acesso à informação, bem como, democratizar o conhecimento a respeito das ações e decisões tomadas por estes órgãos tão imprescindíveis na formulação e manutenção de políticas públicas nas unidades federativas, na qual se inclui o Município de Ituiutaba.

Tendo em vista a relevância da matéria, sua possibilidade jurídica e administrativa, o vereador que esta subscreve roga o apoio de seus pares na aprovação desta proposição como meio de correspondermos à responsabilidade que nos reveste o mandato eletivo.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2023.

  
**Yata Anderson Cunha Muniz Prof. Yata**  
Vereador

  
**Alice Marquez Peres Drummond**  
Vereadora

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

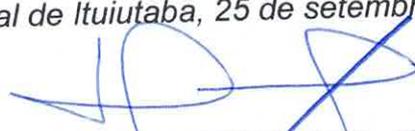
**PROJETO DE LEI CM/151/2023, subscrito pelos vereadores Yata Anderson Cunha Muniz e Alice Marquez Peres Drummond, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, e dá outras providências.**

O referido projeto apresenta viabilidade e atende a um dos princípios basilares da Administração Pública, qual seja o Princípio da Publicidade, Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

No aspecto legal a comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de setembro de 2023.



---

Presidente: Bruno Silva Campos



---

Relator: Renato Silva Moura



---

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

**PAR E C E R Nº 147 /2023**

**PROJETO DE LEI CM/151/2023**, subscrito pelos vereadores Yata Anderson Cunha Muniz e Alice Marquez Peres Drummond, *que dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

O referido projeto apresenta viabilidade e atende a um dos princípios basilares da Administração Pública, qual seja o **Princípio da Publicidade**, Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”***

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

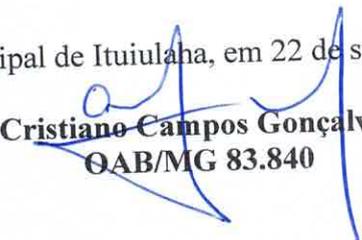
***“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Cumpre acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral e concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de setembro de 2023.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
OAB/MG 83.840